



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 346/94.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Mateus, para o exercício de 1995 composto pelas Receitas e Despesas Municipais, estima a Receita e Fixa a despesa em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente, relacionadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.941.000,00
1.1 - Receitas Tributária	R\$ 2.078.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	R\$ 413.000,00
1.3 - Transf. Correntes	R\$ 9.355.000,00
1.4 - Outras Rec. Correntes	R\$ 95.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.559.000,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
2.3 - Transf. de Capital	R\$ 1.000.000,00
2.4 - Outras ReC. de Capital	R\$ 459.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.500.000,00

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 39 - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por órgão, Função, Programa e Sub-programa;

1. PODER LEGISLATIVO

Câmara MunicipalR\$ 1.500.000,00

2. PODER EXECUTIVO

Gabinete do PrefeitoR\$ 285.000,00
Coord.Municipal de PlanejamentoR\$ 288.000,00
Procuradoria MunicipalR\$ 115.000,00
Sec.Municipal de AdministraçãoR\$ 1.325.000,00
Sec.Municipal de FinançasR\$ 730.000,00
Sec.Municipal de DesenvolvimentoR\$ 65.000,00
Sec.Mun.de Agricultura e Meio Ambiente ...R\$ 1.057.000,00
Sec.Municipal de ObrasR\$ 1.663.000,00
Sec.Mun.de Serviços UrbanosR\$ 1.442.000,00
Sec.Municipal de SaúdeR\$ 1.328.000,00
Sec.Municipal de Ação SocialR\$ 522.000,00
Sec.Municipal de EducaçãoR\$ 3.750.000,00
Sec.Municipal de CulturaR\$ 430.000,00

TOTAL GERALR\$ 14.500.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nºs 94 e 96 do Senador Federal.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a realizar operação de crédito no país, até o limite estabelecido na Constituição Federal, destinado a financiamento de Investimento.

Amador

Amador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Na contratação no país poderá o Poder Executivo, de acordo com as normas legais aplicáveis, estipular como garantia subsidiária a vinculação de recursos referentes à Cota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios e a Cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (16) dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe do Gabinete